

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
24.09.2022
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.153/2022, de 19 de setembro de 2022.

“Cria cargos em comissão, e das outras providências”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no Poder Executivo Municipal nas quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	Nomenclatura	Secretaria	Quantidade	Vencimento	Escolaridade	Carga Horária
01	Assessor Governamental	Secretaria Municipal de Administração	01	Nível I-A	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
02	Assessor Governamental	Secretaria Municipal de Educação	01	Nível I-A	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
03	Assessor Governamental	Secretaria Municipal de Promoção Social	01	Nível I-A	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
04	Assessor Governamental	Secretaria Municipal de Obras	01	Nível I-A	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
05	Assessor De Políticas Governamentais	Secretaria Municipal de Administração	01	Nível I-B	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
06	Assessor De Políticas Governamentais	Secretaria Municipal de Educação	01	Nível I-B	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
07	Assessor De Políticas Governamentais	Secretaria Municipal de Promoção Social	01	Nível I-B	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
08	Assessor De Políticas Governamentais	Secretaria Municipal de Obras	01	Nível I-B	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
09	Diretor do Atendimento em Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde	01	R\$ 4.500,00	Ensino Médio Completo	40 horas semanais

Art. 2º. Fica criada a Diretoria de Atendimento em Saúde Bucal, alterando-se, desta forma, a estrutura dos cargos e salários do Município de Crixás.

Parágrafo único. A Diretoria será composta pelo cargo de Diretor do Atendimento em Saúde Bucal, na forma do art. 1º.

Art. 3º. As descrições e atribuições específicas de cada um dos cargos criados por esta Lei são especificadas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº1.217, de 26 de dezembro de 2000, que é acrescido, além das descrições dos cargos ali contidos, dos seguintes:

<i>Cargo</i>	<i>Sec.</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Nível</i>
Diretor Executivo	Cultura	01	II
Diretor Executivo	Agric. Pec. e Piscicultura	01	II
Diretor Executivo	Promoção Social	01	II
Diretor Executivo	Obras	01	II
Diretor Executivo	Infraestrutura	01	II

Art. 5º. Fica alterado a Lei Municipal nº 1.956 de 11 de setembro de 2018, no sentido de acrescentar no quantitativo de Cargos de Provimento Comissionado já existente de Assessor Especial de Nível III no seguinte quantitativo:

<i>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
<i>Inciso I – Assessor Especial</i>	<i>III</i>	<i>10</i>

Art. 6º. Fica alterada, na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, a estrutura dos cargos e salários do Município de Crixás.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.029, de 07 de maio de 2020, que fixa vencimento de cargos em comissão e dá outras providências, com a inclusão do Nível I-B.

§1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Crixás a reajustar os valores dos vencimentos dos servidores comissionados contidos na tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.029, de 07 de maio de 2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) acumulado no período de agosto de 2021 a agosto de 2022.

§2º. As alterações feitas na tabela de níveis e vencimentos dos cargos comissionados do Município de Crixás, tanto a inclusão do nível I-B quanto o reajuste inflacionário, estão descritas no Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento geral do Município para o exercício fiscal de 2022, ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a abertura e créditos adicionais, especiais e suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022, e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE
GOIÁS, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024